**Objecto**

Pedido de anulação da Decisão 2004/422/CE da Comissão, de 7 de Janeiro de 2004, que declara uma operação de concentração compatível com o mercado comum e o funcionamento do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (Processo COMP/M.2978 — Lagardère/Natexis/VUP) (JO L 125, p. 54).

**Dispositivo**

1) É negado provimento ao recurso.

2) A Éditions Odile Jacob SAS é condenada a suportar as suas próprias despesas e as efectuadas pela Comissão Europeia e pela Lagardère SCA.

**Acórdão do Tribunal Geral (Sexta Secção) de 13 de Setembro de 2010 — Trioplast Wittenheim/Comissão**

**(Processo T-26/06)**

«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Mercado dos sacos de plástico industriais — Decisão que declara a violação do artigo 81.º CE — Duração da infracção — Coimas — Gravidade da infracção — Circunstâncias atenuantes — Cooperação durante o procedimento administrativo — Proporcionalidade»

1. *Concorrência — Procedimento administrativo — Decisão da Comissão que declara a existência de uma infracção — Ónus da prova da infracção e da respectiva duração a cargo da Comissão — Alcance do ónus probatório — Prova de distanciação relativamente às decisões tomadas nas reuniões, a cargo da empresa (Artigo 81, n.º 1, CE) (cf. n.os 39 a 42, 47 e 48)*

2. *Concorrência — Coimas — Responsabilidade solidária pelo pagamento — Determinação do montante da coima que deve ser paga pela empresa solidariamente responsável — Empresa cedida várias vezes ao longo da infracção — Sucessão de várias sociedades-mãe no tempo (Regulamento n.º 1/2003 do Conselho; Comunicação 98/C 9/03 da Comissão) (cf. n.os 69 a 72)*

3. *Concorrência — Coimas — Montante — Determinação — Critérios — Gravidade da infracção — Apreciação — Tomada em conta da realidade económica à época em que foi cometida a infracção (Regulamento n.º 1/2003 do Conselho, artigo 23.º, n.º 3; Comunicação 98/C 9/03 da Comissão) (cf. n.os 80 a 82)*

4. *Concorrência — Coimas — Montante — Determinação — Critérios — Gravidade da infracção — Circunstâncias atenuantes — Papel passivo ou seguidista da empresa — Critérios de apreciação (Regulamento n.º 1/2003 do Conselho, artigo 23.º, n.º 3; Comunicação 98/C 9/03 da Comissão, n.º 3) (cf. n.os 92 a 94)*

5. *Concorrência — Coimas — Montante — Determinação — Montante máximo — Cálculo — Volume de negócios a tomar em consideração — Volume de negócios cumulado de todas as sociedades que constituem a entidade económica que actua enquanto empresa (Regulamento n.º 1/2003 do Conselho, artigo 23.º, n.º 2; Comunicação 98/C 9/03 da Comissão, n.º 5) (cf. n.os 112 e 113, 115, 145)*

6. *Concorrência — Coimas — Montante — Determinação — Poder de apreciação da Comissão — Montante total das coimas que excede o volume global do mercado relevante — Violação do princípio da proporcionalidade — Inexistência (Regulamento n.º 1/2003 do Conselho, artigo 23.º, n.º 2) (cf. n.os 143 a 145)*

**Objecto**

Pedido de anulação parcial da Decisão C (2005) 4634 final da Comissão, de 30 de Novembro de 2005, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º [CE] (Processo COMP/F.38.354 — Sacos industriais) respeitante a acordos, decisões e

práticas concertadas no mercado dos sacos de plástico industriais e, a título subsidiário, um pedido de redução da coima aplicada à recorrente.

**Dispositivo**

1) É negado provimento ao recurso.

2) A Trioplast Wittenheim SA é condenada nas despesas.

**Acórdão do Tribunal Geral (Sexta Secção) de 13 de Setembro de 2010 — Mohr & Sohn/Comissão**

**(Processo T-131/07)**

«Navegação interior — Capacidade das frotas comunitárias — Condições para a entrada em serviço de novas embarcações (regra "velho por novo") — Decisão da Comissão que recusa a aplicação da derrogação prevista para embarcações especializadas — Artigo 4.º, n.º 6, do Regulamento (CE) n.º 718/1999»

*Transportes — Navegação interior — Saneamento estrutural (Regulamento n.º 718/1999 do Conselho, artigo 4.º, n.º 6) (cf. n.ºs 31 e 32, 36 e 37, 39 e 40)*

**Objecto**

Pedido de anulação da Decisão SG (2007) D/200972 da Comissão, de 28 de Fevereiro de 2007, que recusa a aplicação ao navio *Niclas* da derrogação prevista para embarcações especializadas no artigo 4.º, n.º 6, do Regulamento (CE) n.º 718/1999 do Conselho, de 29 de Março de 1999, relativo a uma política de capacidade das frotas